



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 07/2021**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria de Política Agrícola – SPA/MAPA

Nome da autoridade competente: Guilherme Soria Bastos Filho

Número do CPF: [REDACTED]64.92 [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento Gestão de Riscos – DEGER/SPA/MAPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 720, de 30/06/2021

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 420012 – Gestão 0001

Secretaria de Política Agrícola – SPA/MAPA

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nome da autoridade competente: Guilherme Augusto Sanches Ribeiro

Número do CPF: [REDACTED]93.82 [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – DIAFI.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução CONSAD nº 008, de 21/05/2021.

## **b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135100 – Gestão 22211

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:** execução de operações de fiscalização do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO.

## **4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

- a) A empresa CONAB deverá constituir e administrar equipes para realização dos trabalhos de suporte técnico operacional no levantamento de informações, desenvolvendo as ações gerenciais necessárias para a condução dos trabalhos.
- b) Todos os trabalhos deverão ser realizados observando as metodologias, laudos e relatórios que estiverem em vigor.
- c) Os laudos deverão ser impressos, assinados pelo técnico que realizou a vistoria em campo e mantidos em arquivo à disposição do MAPA.

### **CATEGORIAS DE SERVIÇOS DE CAMPO:**

- i) Verificação das localidades onde há expressiva ocorrência de comunicados de perda;
- ii) Visitas às agências locais dos agentes financeiros para coleta de informações;
- iii) Visitas in loco às lavouras, verificação da qualidade dos processos e laudos amostrados e medição e georreferenciamento das lavouras com utilização de GPS;
- iv) Contatos/entrevistas com os respectivos agricultores, verificando o conhecimento do produtor sobre as normas do PROAGRO e outros programas, conforme o caso, os indicativos do Zoneamento Agrícola e as ações de ATER, efetuando as anotações em formulário complementar específico e orientando o produtor sobre esses temas;
- v) Elaboração dos laudos de supervisão;
- vi) Elaboração de relatórios de achados que possam demandar análise por autoridades competentes, com as informações necessárias para composição dos respectivos processos;

vii) Encaminhamento do processo por meio digital, conforme instruções da CGSAF, sendo que, no caso de constatações de achados que possam demandar análise por autoridades competentes, deverá ser encaminhado também o processo por meio físico.

## **5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:**

O Seguro da Agricultura Familiar – SEAF foi instituído no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, que é regido pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Nessa lei, o SEAF é denominado “Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar - Proagro Mais”, conforme disposto no Art. 65-A:

‘Art. 65-A. Será operado, no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar - PROAGRO Mais, que assegurará ao agricultor familiar, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional:

I - a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio ou de parcelas de investimento, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações;

II - a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor em custeio ou em investimento rural, quando ocorrerem perdas em virtude dos eventos citados no inciso I;

III - a garantia de renda mínima da produção agropecuária vinculada ao custeio rural.’

O programa é especialmente importante para os pequenos agricultores, também denominado Seguro da Agricultura Familiar – SEAF, que atende mais 290 mil agricultores pronafianos, com um valor segurado da ordem de R\$ 10 bilhões. A comprovação de perdas é o processo mais crítico em seguros agrícolas, requerendo ações de supervisão e controle, visando a correta apuração das perdas e dos valores a serem pagos. Somente no SEAF são pagos, em média, cerca de R\$ 500 milhões a cada ano. Assim, a Lei nº 8.171/91, Art.65C, dispõe sobre a supervisão da comprovação de perdas do PROAGRO. Esses números mostram claramente que a operação desse instrumento exige, por parte dos tomadores de decisão, o exercício de rigorosos procedimentos de acompanhamento, como forma de garantir a eficiência, eficácia e efetividade das ações, lastreados em padrões de transparência e qualidade, assegurando a continuidade desta importante política. A gestão de riscos em seguros agrícolas envolve um amplo leque de áreas de trabalho. A contratação, a condução das lavouras, o periciamento e o pagamento de indenizações de seguros estão sujeitos a risco de falhas técnicas e a risco moral. Esses riscos podem ser mais importantes que os riscos agroclimáticos. É necessário haver um instrumento para levantamento de informações em tempo real, para que sejam tomadas as devidas decisões sem perda de tempo.

A Medida Provisória nº 870, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica da Presidência da República e Ministérios, transferiu

para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA as competências da antiga Secretaria Especial da Agricultura Familiar. Dentre as novas atribuições deste Ministério encontra-se a supervisão dos encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputáveis ao PROAGRO.

Em face da importância do credenciamento e supervisão dos encarregados de comprovação de perdas para a gestão de riscos do programa, a Lei nº 8.171/91 contém disposições específicas sobre o assunto no art. 65-C, conforme disposto no Parágrafo único do referido artigo.

“Art. 65-C. Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Desenvolvimento Agrário - MDA, em articulação com o Banco Central do Brasil, deverão estabelecer conjuntamente as diretrizes para o credenciamento e para a supervisão dos encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputáveis ao PROAGRO. Parágrafo único. O MDA credenciará e supervisionará os encarregados da comprovação de perdas imputáveis ao PROAGRO, devendo definir e divulgar instrumentos operacionais e a normatização técnica para o disposto neste artigo, observadas as diretrizes definidas na forma do caput.”

## **6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da

administração pública federal?

( ) Sim

( x ) Não

## **7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( x ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração

pública.

( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos

congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais

ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

( ) Sim

( x ) Não

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
Meta 1	Fiscalização	Operação	200	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00	Set/2021	Dez/2021

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano	Valor
Set/2021	R\$ 130.000,00

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

Código da Natureza de Despesa	Custo Indireto	Valor Previsto
3390.14 - Diárias – civil	Não	R\$ 74.249,00
3390.30 - Material de consumo	Não	R\$ 13.191,00
3390.33 - Passagens e despesas com locomoção	Não	R\$ 40.960,00
3390.39 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	R\$ 1.600,00

## 12. PROPOSIÇÃO

Brasília, de setembro de 2021.

Guilherme Augusto Sanches Ribeiro

## 13. APROVAÇÃO

Brasília, de setembro de 2021

Guilherme Soria Bastos Filho

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERREIRA DA COSTA NETO, Diretor - Executivo**, em 31/08/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR SANTOS JERONIMO DA COSTA, Superintendente de Área - Conab**, em 31/08/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 01/09/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SORIA BASTOS FILHO, Secretário de Política Agrícola**, em 17/09/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16576076** e o código CRC **AB470D86**.

---